



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

---

**RESOLUÇÃO 01/2025 - CMDCA, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO  
E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDMCA) do município de Santana de Mangueira-PB, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Municipal Nº.: 235/2021, e do objeto exposto em ata de Nº.: 02/2025, bem como atendendo ao disposto na Lei 8.069/1990 e a Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, regulamentada pela lei 8.242/1991.

**RESOLVE:**

Art.1º - **APROVAR** o Plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) como ferramenta estratégica norteadora para a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente da cidade de Santana de Mangueira-PB.

Art. 2º - O plano aprovado compete ao exercício durante o ano de 2025, sendo substituído pela aprovação mediante deliberação colegiada do plano de ação e aplicação do ano subsequente, se necessário após avaliação das metas e sua execução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, 28 DE ABRIL DE 2025.

---

Rosângela Cristina Ferreira de Moura  
**Presidente do CMDCA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA

**Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo  
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
FMDCA – 2025**

| <b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA</b> |  |
|---|--|
| <b>CNPJ:</b>  | 49.077.005/0001-01   |
| <b>ENDEREÇO:</b>  | Rua José Quintino de Magalhães, SN   |
| <b>DADOS BANCÁRIOS</b>  | BANCO DO BRASIL - 001<br>Agência: 0913-X<br>C.C.: 33.591-6   |
| <b>DIRIGENTES:</b>  | MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA / 134.093.644-55<br>ROSANGELA CRISTINA FERREIRA DE MOURA/ 015.870.511-41 |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   | R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)  |

## **APRESENTAÇÃO**

O plano municipal de ação e aplicação dos recursos do FIA, é pautado através da Constituição Federal no que tange o dispositivo legal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como a Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, regulamentada pela lei 8.242/1991, se caracterizando como um importante documento estratégico para garantir cumprimento de ações, planejamento de execuções, bem como cumprimento de metas pactuadas entre governo e sociedade civil, em áreas consideradas prioritárias pelo órgão colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da cidade de Santana de Mangueira-PB.

Com base no Art.2º da Resolução 137 do Conanda, os fundos dos direitos da criança e do adolescente devem ser vinculados diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por característica a formulação, fiscalização e deliberação de políticas públicas voltadas a infância e adolescência, bem como órgão responsável por gerir os fundos e instituir critérios de utilização dos recursos, além de chancelar elaboração de projetos para captação de recursos externos para o fundo municipal, e sobretudo planejar a aplicação desses recursos junto a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTANA DE MANGUEIRA – PB**

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santana de Mangueira está legalmente disposto e criado através da lei municipal 235/2021, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, tratando em seu artigo 52 sua criação, funções diante da política municipal de direitos da criança e do adolescentes, subordinação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como sua personalidade jurídica própria, de acordo com o preconizado pela resolução 137 do CONANDA, conforme mencionado anteriormente.

O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente será constituído:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei vier a estabelecer;
- II – doação de pessoas físicas ou jurídicas, dirigidas ou não, conforme artigo 260 da lei 8.069/1990
- III – valores provenientes de multas previstas no artigo 214 da lei 8.069/90, bem como infrações descritas nos artigos 228 e 258 da mesma lei, e outras infrações advindas de delitos enquadrados na lei 9.099/95;
- IV – transferências de recursos do fundo nacional dos direitos da criança e do adolescente e fundo estadual dos direitos da criança e do adolescente;
- V – doações, auxílios e/ou contribuições, bem como transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI – produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitadas as legislações em vigor;
- VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no município e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais; federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados ou permitidos conforme atualizações do Conanda e deliberados por resolução em conselho municipal;

O plano apresentado, se trata de aplicações no exercício do ano de 2025, conforme prioridades estabelecidas pelo conselho municipal (CMDCA), com objetivos e metas desenhadas com base na realidade local, bem como nas ações estratégicas planejadas e promovidas pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento a crianças e adolescentes, priorizando a prevenção e proteção social, de risco social e pessoal do público de crianças e adolescentes.

Com isso, é de fundamental importância a execução do presente plano, que possui caráter organizacional, bem como de gerenciamento de recursos, e com a finalidade de promover e exercer o controle social do próprio conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Santana de Mangueira-PB.

## **OBJETIVOS:**

### **Objetivos Gerais:**

Desenvolver, apoiar e promover articulações que visam a proteção de crianças e adolescentes, com base no artigo 4º da Lei 8.069/90 e na lei 235/2021 do município de Santana de Mangueira-PB.

### **Objetivos Específicos:**

- Garantir efetividade das políticas públicas voltadas à criança e adolescente como prioridade absoluta
- Fomentar ações de prevenção e proteção social de crianças e adolescentes
- Promover e gerenciar articulações de agenda transversal às políticas de atendimento a crianças e adolescentes
- Apoiar financeiramente ações e campanhas de promoção e direitos de crianças e adolescentes

- Garantir educação permanente e formação continuada de atores do sistema de garantia de direitos
- Monitorar, formular e avaliar proposta orçamentária do FIA
- Garantir pleno funcionamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Promover formação para conselheiros tutelares, garantindo a qualidade nos serviços prestados e orientações acerca do atendimento qualificado a casos de violação de direitos e prevenção

### **PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO**

| AÇÃO   | OBJETIVO  | PRAZO             | EXECUÇÃO   | APLICAÇÃO    |
|--|---|-------------------|--|--------------|
| <b>Formação para conselhos de direito na política de atendimento a crianças e adolescentes</b> | Fortalecer o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente para a efetivação de suas atribuições deliberativas, fiscalizadoras e de controle social | Até o fim de 2025 | <b>GESTÃO MUNICIPAL</b><br><b>CMDCA</b>                      | R\$2.500,00  |
| <b>Formação Continuada para Conselheiros Tutelares</b>   | Fortalecer os profissionais e o atendimento a criança e adolescentes, para qualificação nos serviços no sistema de garantia de direitos                           | Anualmente        | <b>CMDCA</b><br><b>CONSELHO TUTELAR</b>                      | R\$4.000,00  |
| <b>Campanhas de conscientização e proteção</b>   | Realizar ações preventivas relacionadas a temas como: violência e exploração sexual, trabalho infantil, e gravidez na adolescência                                | 12 meses          | <b>Saúde</b><br><b>Educação</b><br><b>Assistência Social</b> | R\$ 5.000,00 |
| <b>Despesas com diárias e locomoção de</b>   | Custear deslocamento de conselheiros e atores do SGD para   |                   |  |              |

|  |  |                 |                              |                      |
|--|--|-----------------|------------------------------|----------------------|
| <b>conselheiros de direito e tutelares</b>         | formação/capacitação e ou eventos do Sistema de Garantia de Direitos   | <b>12 meses</b> | <b>CMDCA</b><br><b>FMDCA</b> | <b>R\$ 500,00</b>    |
| <b>Aquisição de materiais de uso permanente</b>    | Aquisição de equipamentos para facilitar e dar celeridade ao funcionamento qualitativo do CMDCA  | <b>12 meses</b> | <b>CMDCA</b><br><b>FMDCA</b> | <b>R\$3.500,00</b>   |
| <b>Materiais de Consumo</b>                        | Aquisição de materiais para garantir efetividade ao funcionamento do Conselho e de suas atribuições  | <b>2025</b>     | <b>CMDCA</b><br><b>FMDCA</b> | <b>R\$1.500,00</b>   |
| <b>Assessoria técnica e jurídica</b>               | <b>Investimentos relacionados a assessoria jurídica e técnica para auxílio na elaboração e suporte a construção de planos e monitoramento de ações junto ao Conselho Municipal, Conselhos de direitos e conselheiros tutelares</b> | <b>2025</b>     | <b>CMDCA</b><br><b>FMDCA</b> | <b>R\$3.000,00</b>   |
| <b>TOTAL EM INVESTIMENTOS NO EXERCÍCIO DE 2025</b> |  |                 |                              | <b>R\$ 20.000,00</b> |

---

Rosangela Cristina Ferreira de Moura

**Presidente do CMDCA**